



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campina do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

**"Campina no Caminho Certo." 2025-2026**

### **AUTOGRÁFO DE LEI Nº 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***A Câmara Municipal de Campina do Piauí/PI Aprovou por Unanimidade o Projeto de Lei n.º 018/2025, conforme segue o texto original e definitivo:***

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE DE CAMPINAS DO PIAUÍ, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 433/1994 E Nº 524/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Campina do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Saúde de Campina do Piauí – CMS, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com as competências definidas nesta Lei e em normas complementares, composto por representantes do Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 8.142/1990 e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Definir as prioridades e diretrizes da política municipal de saúde;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

***"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026***

II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das ações e serviços de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

III – Analisar, propor e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, a proposta orçamentária e o plano anual de ações e serviços de saúde;

IV – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados;

VII – Estabelecer critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público e entidades privadas, bem como apreciar previamente tais instrumentos;

VIII – Estabelecer diretrizes quanto à localização, natureza e tipo das unidades prestadoras de serviços de saúde;

IX – Assegurar fluxo permanente de informações com a população acerca da política municipal de saúde e promover a transparência das deliberações do Conselho;

X – Incentivar a promoção de ações educativas em saúde junto às comunidades, por meio de escolas, creches, unidades de saúde, associações, centros esportivos comunitários e demais equipamentos sociais;

XI – Buscar assessoria técnica junto a instituições de ensino, pesquisa e formação profissional, visando à adoção de políticas adequadas de capacitação, seleção e valorização dos profissionais de saúde;

XII – Estimular a elaboração de projetos, pesquisas, estudos e debates sobre temas relacionados à saúde pública municipal;

XIII – Participar, em articulação com os diversos setores da sociedade, da definição das ações e serviços voltados à melhoria do atendimento à população;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

**“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026**

XIV – Promover vistorias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;

XV – Manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;

XVI – Convocar e organizar as Conferências Municipais de Saúde, ordinárias e extraordinárias, bem como estimular a participação do Município nas etapas estadual e nacional;

XVII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, observada a aprovação pela maioria absoluta de seus membros;

XVIII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e previstas em normas complementares ou legislação correlata.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, escolhidos na forma desta Lei, observada a seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários dos serviços de saúde;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde legalmente investidos em cargo ou função;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Poder Executivo Municipal e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, integrantes do SUS.

§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente.

§ 2º Somente serão admitidas entidades regularmente organizadas para fins de representação.

§ 3º A representação dos trabalhadores será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias profissionais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

***"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026***

§ 4º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 5º O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde não será membro nato do Conselho, podendo integrá-lo como representante do Poder Executivo, sem caráter compulsório.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIREÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo não remunerado.

**Art. 6º** Os membros do Conselho poderão ser substituídos por faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, mediante comunicação da entidade ou autoridade responsável.

**Art. 7º** O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será disciplinado por seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, o qual estabelecerá as normas de organização administrativa, atribuições, competências e demais procedimentos de deliberação do colegiado, observadas as seguintes diretrizes:

I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – Às sessões ordinárias realizar-se-ão a cada 30 (trinta) dias, e as extraordinárias sempre que convocadas pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros;

III – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes;

IV – Cada membro terá direito a um único voto;

V – As decisões do Conselho serão formalizadas em resoluções, a serem encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para ciência e adoção das providências cabíveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

**"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026**

**Art. 8º** As sessões do Conselho terão ampla divulgação e serão abertas ao público.

Parágrafo único. As resoluções e temas tratados em plenário, reuniões e comissões deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 10º** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades colaboradoras, podendo convidar especialistas ou criar comissões internas de estudo.

### **CAPÍTULO V**

#### **MESA DIRETORA**

**Art. 11º** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecido pela Lei Federal nº 8.142/1990 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde definirá, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa.

**Art. 12º** O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista nesta Lei, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Segundo Secretário.

a) A eleição da Mesa Diretora será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

**"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026**

b) É vedado ao Secretário Municipal de Saúde exercer a presidência do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 554 de 15 de setembro de 2017, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 14º** Fica o Poder Executivo autorizado a definir, em regulamento próprio, percentual de recursos do Fundo Municipal de Saúde destinado ao funcionamento do Conselho.

**Art. 15º** Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº 433, de 19 de janeiro de 1994, e nº 524, de 30 de julho de 1998, bem como todas as disposições em contrário.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

Encaminha-se ao Poder Executivo para sanção e publicação.

Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI, Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, 10 de dezembro de 2025.

**RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA**

Presidente